

1 Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho—SEJUF-PR

2 Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência

3 Reunião Ordinária COEDE/PR – Julho 2022

4 Ao decimo primeiro dia do mês de julho do ano de 2022, às quatorze horas e onze minutos, por  
5 webconferência e presencialmente, na Sala de Gestão Fani Lerner, no sétimo andar, da Secretária de  
6 Estado de Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, situada no Palácio das Araucárias, à rua Jacy Loureiro  
7 de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, iniciou-se a reunião com a primeira chamada.  
8 Conselheiros Governamentais: Quelen Silveira Coden e Carla Felício – SEJUF/DPCD;Débora  
9 Waihrich – SESA; Ivã José de Padua– SETI;Leonardo Pacheco–SEJUF/DET; Maria Odhlie Diedrich-  
10 SEED; Larissa Camargo-SEDEST; Chayanne Telles-SEPL;Mario Sergio Fontes-SEET; Juvanira Mendes  
11 Teixeira-SESP e Samanta Krevoruczka-DAS. Conselheiros da Sociedade Civil: Emanuelle Aguiar de  
12 Araujo-APAE de Matinhos; Clecy Aparecida Grigoli Zardo – Federação das APAEs do Estado do  
13 Paraná-FEAPAES; Rafael Reis -Associação Jacarezinhense de Reabilitação ao Deficiente  
14 Auditivo e Atendimento ao Deficiente Visual-AJADAVI; Roseli de Fátima Ribas e Claudiane Pikes  
15 dos Santos-Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional-FEPE; Enio Rodrigues da Rosa e  
16 Manoel Negrães -Instituto Paranaense de Cego-IPC; Angela Denise Henrique Cavalheiro- Centro  
17 Ocupacional de Londrina-COL ; Eidiana Cristina Bernardes da Siva-Associação dos Deficientes  
18 Físicos de Apucarana-ADEFIAP;Jozeane Martinha de Lima Dufail- APAE Cascavel;Patricia Monteiro  
19 e Rosania Mendonça da Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Francisco Beltrão-  
20 ADFV.Convidados:Doutor Matheus Cavalcanti Munhoz , Flávia Portela e Bruna Abdalla-Defensoria  
21 Pública, Ane Beatriz Dalquano-Chefe do DPCD-SEJUF, Dra Rosana Bevervanço-Ministério  
22 Público,Intérpretes de Libras:Juslaine e Mizael. Aprovação da Pauta: Pauta aprovada. .Aprovação da ata  
23 do mês de junho:Ata Aprovada.Informes da secretaria executiva; Os conselheiros Milton Rech,Fernanda  
24 Braga,Juliana Mendes, Maria Ines Prevedello,,Solange Quatrin e Claudia Saldanhae Adriana  
25 Casagrande e Aline Jarschel de Oliveira justificaram a ausência.Inclusão de Pauta: Solicitação do  
26 CEAS/PR referente a informação acerca de de orientações sobre o uso de empréstimos ofertados  
27 para descontos em folha do BPC ou benefícios previdenciários( Protocolo 19.111.062-5) : Inclusão  
28 de pauta aprovada. A secretária executiva passa a palavra para a nova chefe do Departamento de  
29 Política da Pessoa com Deficiência , Ane Beatriz que se apresenta . O Doutor Matheus Cavalcanti se  
30 apresenta representando a Defensoria Pública do Paraná. Relato das Comissões:Comissão de  
31 Capacitação, Mobilização e Articulação. Apoio Técnico e relatora:Ane Beatriz Dalquano . Relatório:1.1.  
32 Criação e Monitoramento dos Conselhos Municipais PCD.Histórico: Ofício nº 16/2022 de 07 de  
33 junho de 2022. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Campo Mourão-  
34 COMUDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.404/2001,  
35 alterada pela Lei Municipal nº 4.043/2019, por meio de seu presidente, vem por meio deste ofício,  
36 encaminhar as propostas deliberadas na V Conferência Municipal Dos Direitos da Pessoa com  
37 Deficiência realizada em outubro de 2021.Eixo 1: Estratégias para manter e aprimorar o controle  
38 social assegurada à participação das pessoas com deficiência:Capacitação continuada extensiva  
39 para os conselheiros e os usuários da política.Eixo 2: Acesso das pessoas com deficiência para a  
40 construção de Políticas Públicas:Promover qualificação profissional, e formação continuada, nos  
41 diferentes níveis de atenção inerentes as Pessoas com Deficiência, de forma gratuita e acessível  
42 para todos os profissionais. Garantindo que esses profissionais prestem serviços de excelência  
43 aos usuários das Políticas Públicas. Eixo 3: Financiamento de Políticas Públicas para a pessoa

44 com deficiência:Garantir recursos nas três esferas de poder, para implementação das políticas  
45 públicas para pessoas com deficiência, assegurando e garantindo de formal transparente rubricas  
46 orçamentárias no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária  
47 anual.Eixo 4: Acessibilidade e Tecnologia Assistiva: Possibilitar inclusão nos espaços públicos e  
48 na política pública de educação em nível municipal e estadual através da acessibilidade e  
49 tecnologias assistivas.A Conferência Municipal tem um importantíssimo papel na formulação e  
50 avaliação das Políticas Públicas, como também no controle social. Um espaço democrático,  
51 participativo e essencial para conferir, avaliar e propor as atividades e políticas da área a serem  
52 implementadas, garantindo sua ampla divulgação.A/s proposta/s encaminhada/s fora formulada/s  
53 apreciada/s e deliberadas em plenária na última Conferencia Municipal, devendo ser divulgado e  
54 encaminhado por meio de documento ao respectivo órgão para que seja/sejam pautas de  
55 discussão e inseridas no planejamento e execução, assegurando o pleno exercício dos direitos  
56 individuais, coletivos e sociais.Vale, frisar que o COMUDE, composto por seus membros se reúne  
57 ordinariamente todo mês seguindo calendário próprio de reuniões, e assim, convidamos Vossa  
58 Senhoria, ou mesmo um representante para participar de reunião do Conselho, previamente  
59 confirmada a presença, onde possa expor ações que são realizadas por este setor, ou ainda, as  
60 ações pretendidas/planejadas a serem ofertadas.Desde já agradecemos a atenção disponibilizada  
61 e certos de que receberemos um retorno deste ofício, nos próximos dias.Atenciosamente,João  
62 Maria Ferran Chagas Presidente do COMUDE Parecer da Comissão: a presidente do COEDE,  
63 Emanuelle Aguiar acatou a solicitação, confirmando sua presença conforme disponibilidade de  
64 agenda. Não houve manifestação de interesse dos integrantes desta comissão.Parecer do  
65 COEDE:CIENTE1.2. Solicitação do CEAS/PR referente a informações acerca de orientações  
66 sobre o uso de empréstimos ofertados para descontos em folha no BPC ou benefícios  
67 previdenciários. (Protocolo 19.111.062-5)Histórico: O CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias  
68 09 e 11 de junho de 2022, observou o conteúdo apresentado pela Comissão de Políticas Sociais,  
69 qual trazia as seguintes informações:“[...] a partir da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 131, de  
70 25 de março de 2022, institui que o Governo Federal possibilita às famílias beneficiárias do BPC  
71 que possam fazer empréstimo consignado. O usuário poderá contar com um empréstimo  
72 equivalente a 40% de sua renda, podendo ser realizado no valor 35% para empréstimo pessoal e  
73 5% com cartão de crédito ou consignado do benefício. Já o saldo devedor será descontado em  
74 até 84 meses na folha de pagamento do benefício”.Após a análise do referido, o Conselho  
75 deliberou pela solicitação ao Departamento da Pessoa Idosa e ao Departamento da Pessoa com  
76 Deficiência, informações sobre a existência de ações educativas quanto o uso de empréstimos  
77 ofertados para descontos em folha no BPC ou benefícios previdenciários.Em resposta ao  
78 Memorando nº 061/2022- CEAS/PR, o Departamento da Política da Pessoa Idosa - DPPI informa  
79 o que segue:MEMORANDO Nº 012/2021: Referente ao solicitado temos a informar que no ano  
80 de 2021 foram apresentadas várias lives à respeito de orientações financeiras, tendo em vista o  
81 alto índice de violência patrimonial e financeira que aumentou demasiadamente durante a  
82 pandemia, devido as condições apresentadas foram feitas orientações e alertas por meio de  
83 lives, realizadas em 21/05/21 “Violência Patrimonial Contra a Pessoa Idosa e a Cultura do  
84 Cuidado” alusivo ao Junho Violeta com participação do CEDI/PR, CAOP/PR, NUCIDH da  
85 Defensoria Pública do Pr e do PROCON/Pr ; em 15/06/21 às 14 hrs, organizada pela Comissão  
86 dos Direitos da Pessoa Idosa da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB Seção do Paraná e outra  
87 em 17/06/21 intitulada”Junho Violeta e a Cultura do Cuidado à Pessoa Idosa”, diante do  
88 exposto foi criada uma cartilha “Guia Financeiro e Patrimonial para Pessoas Idosas: Orientação  
89 e Proteção 60+”. Os empréstimos garantidos por aposentadorias e pensões apenas são

90 aprovados após cruzamento de dados com o INSS, o que é feito por um sistema da DATAPREV,  
91 empresa pública de tecnologia. Consignado para quem recebe BPC, somente será liberado o  
92 crédito para os beneficiários da mesma forma aplicada para os aposentados e pensionistas do  
93 INSS. Pelos mesmos motivos as instituições financeiras oferecerão este crédito após a atualização  
94 da DATAPREV e publicação de atos normativos. São desenvolvidas ações por outras secretarias,  
95 órgãos e instituições como SEED Secretaria de Estado de Educação e PROCON/PR, por  
96 exemplo. Em alusão ao Junho Violeta, Mês de Conscientização da Violência Contra a Pessoa  
97 Idosa, também foram criados banners, com ampla divulgação em redes sociais, grupos de  
98 Whatsapp e e-mails, informando o contato do Disque Idoso e dados sobre a violência contra a  
99 pessoa idosa. Em resposta ao Memorando nº 061/2022- CEAS/PR, o Departamento de Políticas  
100 para a Pessoa com Deficiência- DPCD, informa o que segue: Informação Técnica nº 058/2022: Em  
101 atenção à solicitação do memorando nº 61/2022 (fls.2. Mov.2) referente à solicitação de  
102 informações acerca de orientações sobre o uso de empréstimos ofertados para descontos em  
103 folha no BPC ou benefícios previdenciários. Informamos que: O Departamento de Políticas para a  
104 Pessoa com Deficiência- DPCD da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho – SEJUF atua no  
105 atendimento, na articulação e no debate no âmbito de todas as políticas públicas. A Lei Federal  
106 8.742/93 - Lei LOAS, estabelece o Benefício de Prestação Continuada- BPC, sendo este a  
107 garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais  
108 que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua  
109 família. Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com  
110 deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou  
111 sensorial (com efeitos pelo prazo mínimo de 2 anos), o qual, em interação com uma ou mais  
112 barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições  
113 com as demais pessoas. Desta forma, entendemos que este é um assunto de relevância, pois ao  
114 instituir às famílias beneficiárias do BPC um empréstimo consignado equivalente a 40% da renda  
115 é pertinente verificar uma forma de orientação financeira às Pessoas com Deficiência ou seus  
116 familiares, a fim de evitar o risco de endividamento ou até mesmo alguma violação de  
117 direito. Esclarecemos que o Departamento de Política para Pessoa com Deficiência está  
118 trabalhando na implementação do Fundo Estadual para Pessoa com Deficiência, para  
119 atendimento de toda a população com deficiência, e no momento não possui recursos para  
120 atendimento dessa de manda. Considerando que esta é uma política prevista na LOAS,  
121 solicitamos apoio ao Conselho Estadual de Assistência Social- CEAS/PR em uma atuação  
122 conjunta para que possamos trabalhar em ações de orientação financeira a esse público  
123 beneficiário do BPC. Sendo assim, considerando a pertinência da temática e para ser previsto  
124 como meta na construção do próximo Plano dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do  
125 Paraná, reiteramos a necessidade de encaminhar ao COEDE/PR – Conselho Estadual dos  
126 Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo articular o debate de proteção e garantia de  
127 direitos, sobretudo no que tange às políticas voltadas à pessoa com deficiência, para medidas  
128 cabíveis. Parecer da Comissão: abrir a discussão em plenária, conforme argumentos elencados  
129 durante a reunião da comissão, como a taxa de juros não compatível com empréstimos  
130 consignados, baseada na variação da SELIC, e uma ação virtual de conscientização/alerta e uma  
131 ação manifestação pública dos três conselhos: CEAS/PR, CEDI/PR e COEDE/PR. Parecer do  
132 COEDE: FORMADO O GRUPO DE TRABALHO PELOS CONSELHEIROS : Enio, Ivan, Carla ,  
133 Eidiana e Manoel .1.3. INCLUSÃO DE PAUTA: Seminário de Direitos Humanos e Proteção à  
134 Vulneráveis, realizado dia 28 de junho de 2022. Histórico: O Núcleo de Direitos Humanos e  
135 Proteção à Vulneráveis (SESP/PR – DPC – DHPP), solicitou representantes ao COEDE para

136 palestrar no Seminário de Direitos Humanos e Proteção à Vulneráveis, realizado na Escola  
137 Superior de Polícia Judiciária do Estado do Paraná dia 28 de junho de 2022. O evento contou com  
138 a participação da Presidente do COEDE Emanuelle Aguiar de Araújo e do então chefe do  
139 Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência da SEJUF/PR Felipe Braga Côrtes. A  
140 palestra teve duração de 45 minutos, tendo como temas a Carteira do Autista – CIPTEA, as  
141 formas de abordagens policiais às pessoas com Autismo, o Conceito de Deficiência, os tipos de  
142 barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais e os dados do Atlas da violência 2021  
143 direcionado as pessoas com deficiência. Dando início a palestra, o Felipe apresentou a CIPTEA, o  
144 que é, a importância da Carteira do Autista e que além da identificação da pessoa com Autismo é  
145 um mecanismo de coleta de dados a fim de criar Políticas Públicas para esta população. A convite  
146 do Felipe, o Fábio Alexandre Cordeiro, Presidente da ONDA- Autismo (Organização Neurodiversa  
147 pelos Direitos dos Autistas) e pessoa autista, explanou sobre as abordagens policiais e como os  
148 autistas podem reagir de acordo com seu nível de suporte. Encerrando a participação, a  
149 presidente do COEDE/PR Emanuelle apresentou o Conceito de Deficiência e quem são as  
150 pessoas com deficiência de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), falou sobre os tipos de  
151 barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais e por fim, trouxe alguns dados do Atlas da  
152 violência 2021 direcionado as pessoas com deficiência. Falou sobre a violência doméstica, familiar  
153 e extrafamiliar, o que os indicadores mostram atualmente sobre este tipo de violência em relação  
154 à pessoa com deficiência e a dificuldade de acesso para realizar esta denúncia, sobretudo de  
155 mulheres com Deficiência para chegar até uma delegacia e que quando o fazem em muitas  
156 situações se deparam com algum tipo de barreira, como no caso das mulheres surdas a barreira  
157 comunicacional e ainda que em muitas situações a violência seja doméstica ou familiar .Parecer  
158 da Comissão: ciente. Parecer do COEDE: CIENTE 1.4 INCLUSÃO DE PAUTA: Proposta de Censo  
159 dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência do estado do Paraná. Histórico:  
160 A proposta do Censo está sendo elaborada pelo Observatório dos Conselhos, da UFPR, em  
161 parceria com a SEJUF/PR e o COEDE/PR. Foi solicitada pelo professor Huascar a elaboração de  
162 um texto explicativo sobre a pesquisa e uso dos dados coletados para informar sobre a  
163 importância da pesquisa e a fidelidade dos dados coletados. A pesquisa objetiva o CENSO dos  
164 Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Na sequência, a comissão  
165 elaborou um esboço do texto para apreciação: “Com o apoio do Observatório dos Conselhos, da  
166 Universidade Federal do Paraná, o Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência  
167 do Estado do Paraná, vem por meio desse documento convidá-la (o) a participar dessa importante  
168 pesquisa. O objetivo é levantar informações e dados que possibilitem o conhecimento da  
169 realidade atual dos conselhos municipais e, com isso, a oferta de capacitações, a troca de  
170 experiências e o fortalecimento dos conselhos como ferramentas para a implementação de  
171 políticas públicas e defesa dos direitos humanos das pessoas com deficiência. É importante  
172 ressaltar que as informações levantadas por meio desse questionário serão mantidas em sigilo,  
173 sendo utilizadas como dados estatísticos somente para os fins citados acima. Além da  
174 participação, pedimos também o apoio dos conselhos municipais no sentido de garantir a  
175 participação de conselheiros (as) que tenham dificuldade de responder as questões”. Parecer da  
176 Comissão: A comissão, além do texto, sugeriu pequenas alterações nas questões 1, 18, 20 e  
177 21. Parecer do COEDE: APROVADO. Comissão Garantia de Direitos Apoio Técnico: Margarete Alcino  
178 Coordenador: Ivan Pádua Relator: Clecy Relatório: 2.1. Pedido de informações sobre os  
179 acontecimentos que estão sendo denunciados ao Ministério Público do Estado do Paraná que  
180 ocorrem neste momento na Associação dos Deficientes Visuais do Paraná, ADEVIPAR. Histórico:  
181 A ADEVIPAR a bastante tempo também se mostra preocupada com a educação das pessoas com

182 deficiência visual, sendo assim, mantém um convênio de cooperação técnica e financeira com a  
183 Secretaria de Estado da Educação do Paraná, ofertando programas da Área da Deficiência Visual  
184 como Ensino do Sistema Braille, Uso das Práticas do Soroban, Orientação e Mobilidade,  
185 Atividades da Vida Autônoma e Social e Informática Adaptada. A associação exerce e exerceu um  
186 papel fundamental na formação dos indivíduos com deficiência visual. Mas infelizmente, as  
187 preocupações se voltam para outras situações que são maiores que a falta de recursos, de  
188 estrutura física, de equipamentos, se voltam senhores por atitudes de alguns dirigentes no campo  
189 moral e na ética da coisa pública, sim visto que a ADEVIPAR é filantrópica e detentora de vários  
190 convênios de cooperação técnica, financeira e outros. Iremos tentar aqui demonstrar as Vossas  
191 Senhorias como as coisas no campo moral, ético, financeiro, de saúde e no respeito a pessoa  
192 humana, são tratadas atualmente por alguns dirigentes da ADEVIPAR, que infelizmente acreditam  
193 que podem lidar desta forma com aquilo que foi lhes confiado por um mandato de três anos pelos  
194 associados cegos e de baixa visão. Parecer da Comissão: Solicitar celeridade no processo ao  
195 Ministério Público e quais os encaminhamentos realizados. Solicitar à SEED quais os  
196 encaminhamentos realizados quanto à denúncia relatada. (anexar o documento na íntegra)  
197 Parecer do COEDE: APROVADO COM ENCAMINHAMENTO DA REFERIDA DENUNCIA PARA A  
198 PROMOTORIA DO TERCEIRO SETOR E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. 2.2. Falta de  
199 acessibilidade sistema SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar). Histórico: Venho por meio  
200 deste, solicitar ao Conselho, que convoque um dos responsáveis pelo desenvolvimento do  
201 sistema SERE, para explicar o porquê deste sistema não estar adequado ainda os protocolos de  
202 acessibilidade, que tornam os mesmos compatíveis com programas de leitores de telas  
203 (Tecnologias assistivas, que permitem aos cegos fazerem uso das ferramentas nos computadores  
204 e na internet.) Tenho deficiência visual (Cegueira total). Não estou conseguindo realizar as tarefas  
205 diárias da Secretaria do CMEI que trabalho, pois o sistema SERE, não está adequado as normas  
206 de acessibilidade. Já solicitei junto a Celepar que adêquê, mas justificaram que precisam de  
207 orçamento para isso. Mas e a LBI O Art.34 da Lei Brasileira de Inclusão e seus incisos que tratam  
208 da obrigação das empresas públicas e privadas a tornarem acessíveis os ambientes de trabalho  
209 das pessoas com deficiências. É meu direito ter acesso pleno a este sistema, já que é nele que as  
210 Secretarias Municipais e do Estado realizam todas as atividades administrativas. Se não tem  
211 orçamento disponível, devem existir mecanismos de abertura de créditos para esses fins. Parecer  
212 da Comissão: Convidar um representante para discutir a acessibilidade no desenvolvimento dos  
213 sistemas da Celepar, na reunião da Comissão de Garantia de Direitos e da Plenária do COEDE d  
214 mês de setembro. Parecer do COEDE: APROVADO , CONVIDAR REPRESENTANTES DA  
215 SEED . A conselheira Maria Odhlie Diedrich pedia a palavra para informar que foram feitos  
216 ajustes no sistema. 2.3. Incentivo ao paradesporto pcd por empresas privadas Histórico: "O  
217 incentivo ao paradesporto pcd por empresas privadas" É sobre os atletas PCD, muitos recebem  
218 de projetos municipais , porém todo ano os atrasos e demoras nas liberações e aprovações  
219 desses projetos, criam vários transtornos financeiros . Uma Resolução Estadual que liberasse as  
220 empresas para esse tipo de contratação! Parecer da Comissão: Comissão de garantia de Direitos  
221 entende que deverá ser solicitado maiores informações quanto a solicitação. RETIDADA DE  
222 PAUTA. Parecer do COEDE: APROVADO. PEDIR AO SOLICITANTE MAIORES  
223 INFORMAÇÕES . 2.4. Ofício nº 615/2022/SEDS/SNAS/GAB/CAAD/MC, da Secretaria Nacional de  
224 Assistência Social (SNAS) do Ministério da Cidadania referente a Regulamentação da idade para  
225 pessoa com deficiência, no que tange ao serviço de proteção especial (Retorno de  
226 pauta) Histórico: O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com  
227 Deficiência-COEDE/PR encaminhou ofício ao Ministério da Cidadania apresentando Proposta de

228 Projeto de Lei, com objetivo de “proporcionar à pessoa idosa com deficiência intelectual e/ou  
229 múltipla atividades terapêuticas e sociais que contribuam para o processo de envelhecimento  
230 saudável, através do desenvolvimento da autonomia, da sociabilidade, do fortalecimento de  
231 vínculos familiares, do convívio comunitário e da prevenção de situações de risco  
232 social”. Considerando as atribuições do Departamento que realiza a gestão do Benefício de  
233 Prestação Continuada - BPC e orienta a regulamentação e oferta dos benefícios eventuais por  
234 Estados e Municípios. Informa-se que, para fins operacionais do BPC, as pessoas com  
235 deficiência necessitam de avaliação biopsicossocial para acesso e manutenção do benefício, por  
236 força de lei e da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.  
237 Portanto, independentemente de idade proposta para considerar a pessoa com deficiência como  
238 idosa a proposta não altera as medidas operacionais para acesso ou manutenção do BPC. O  
239 Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) informa que a implementação da Lei em  
240 âmbito Federal para que as instituições que atuam oferecendo cuidados para pessoas com  
241 deficiência recebam recursos para atendimento especializado à pessoa idosa com deficiência  
242 intelectual e múltipla foge às competências da Secretaria Nacional de Assistência Social  
243 (SNAS). Parecer da Comissão: Encaminhar Ofício nº 615/2022 na integra ao solicitante. Parecer  
244 do COEDE: APROVADO. 2.5. Encaminhamento de ofício 005/2022 do Conselho Municipal de  
245 Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cianorte- Solicitação de implantação de  
246 unidade de residência inclusiva. (Protocolo 18.828.622-4) – Retorno de Pauta Histórico: Em  
247 sessão plenária realizada em 09 de abril de 2022, apreciou pauta referente ao ofício nº 005/2022  
248 do Conselho municipal dos Direitos as Pessoas com Deficiência de Cianorte (Protocolo  
249 18.828.622-4) que solicita informações apoio técnico e financeiro ao município na implantação de  
250 unidades de Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em  
251 Residências Inclusivas no município. Com o objetivo de atender a demanda apresentada este  
252 Colegiado apoio técnico dos Departamentos de Política de Assistência Social e Política para  
253 Pessoas com Deficiência da SEJUF para ampliar e aprofundar a discussão sobre residências  
254 inclusivas. Por meio de Informação Técnica nº 145/2022 – DPSE/DAS- Informou referente a  
255 Tipificação dos Serviços (2014), o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver  
256 sem Limite que discorreu sobre a distribuição dos municípios para cofinanciamento e estabeleceu  
257 a instalação de 200 Residências Inclusivas. A Lei Orgânica de Assistência Social, o Estado do  
258 Paraná, em conjunto com o Governo Federal, cofinancia Residências Inclusivas na modalidade  
259 Municipal e Regionalizada. Os repasses do Governo Estadual são provenientes do Fundo  
260 Estadual de Assistência Social (FEAS) e são regulamentados por meio de deliberações do  
261 Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/ PR). Por fim, reafirma o compromisso desta  
262 Secretaria na busca pela consolidação da Política de Assistência Social em benefício e proteção  
263 das pessoas com deficiência no nosso Estado, conforme suas pactuações, reforçamos que o  
264 município de Cianorte participe nos espaços deliberativos para contribuir no debate e avançarmos  
265 na estruturação dos serviços. O DPCD/SEJUF também informou que enquanto Departamento de  
266 Políticas para Pessoa com Deficiência da SEJUF, compreende a importância das demandas  
267 inerentes às pessoas com deficiências serem discutidas em âmbitos das políticas públicas, sendo  
268 assim, compreende-se a viabilidade de apoio técnico. Na ocasião da solicitação de recursos  
269 financeiros, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, ainda não  
270 possui fundo específico, inviabilizando a destinação de recursos que possam atender a demanda  
271 apresentada. Inteiramos ainda, que a Residência Inclusiva, segue a Tipificação dos Serviços  
272 Socioassistenciais (2014) que versa sobre cofinanciamento e atendimentos prestados. Parecer da  
273 Comissão: Encaminhar Protocolo 18.828.622-4 na integra ao solicitante. Parecer do COEDE:

274 APROVADO 2.6. Edital Nº 30/2022 – GS/SEED. (Retorno de pauta) Histórico: Solicitação  
275 observação do Edital Nº 30/2022 – GS/SEED nos itens que violariam os direitos PCD. Teve como  
276 encaminhamento do COEDE Oficiar a SEED, solicitando esclarecimentos em relação aos itens do  
277 Edital Nº 30/2022 – GS/SEED e sugerir sua supressão, encaminhamento para o ministério  
278 público, promotoria de Curitiba. Solicitar reunião com representantes da SEED, MP e DPCD e  
279 verificar a possibilidade da legitimidade do COEDE solicitar a supressão/retificação do edital.  
280 Explanção das reuniões realizadas pela Conselheira Emanuelle, Enio e Ivan. (Atas das Reuniões  
281 em Anexo) Parecer da Comissão: Oficiar a SEED e a Procuradoria Geral de Estado que seja  
282 criada uma comissão permanente de acompanhamento dos editais concursos públicos e PSS  
283 como estabelecido no decreto 3.298/199. Parecer do COEDE: APROVADO. ENCAMINHAR AS  
284 ATAS PARA OS CONSELHEIROS 2.7. INCLUSÃO DE PAUTA: Ofício 087/2022 Federação das  
285 APAEs do Estado do Paraná. Histórico: A Federação das APAEs do Estado do Paraná, solicita o  
286 apoio desse conselho na garantia de direitos das pessoas com deficiência no que tange a  
287 acessibilidade. A Lei Brasileira de Inclusão – LBI (13.146/15), define no art. 113 a responsabilidade  
288 da União, estados e municípios na construção e manutenção de bens públicos, entre eles as  
289 calçadas que, de acordo com a lei federal 9.503, Código de Trânsito Brasileiro, faz parte da via.  
290 Muitas vezes são executados esses serviços mas não é observada a acessibilidade, se faz o  
291 asfalto, mas não se preocupa com as calçadas, permanecendo para os pedestres os problemas e  
292 obstáculos. A exemplo da obra que levou 06 anos para ser concluída na APAE Curitiba – sede de  
293 Santa Felicidade, depois de toda a espera, foi realizada a obra da pavimentação do asfalto,  
294 adequação do ponto do ônibus, mas não foram feitas as calçadas acessíveis, embaixo do viaduto  
295 o acesso está totalmente danificado e termina com obstrução que nem cadeirante nem pedestre  
296 podem concluir o trajeto com segurança. Para que a demanda seja atendida o Estado e Municípios  
297 devem se preocupar com as rotas acessíveis, que por sua definição é trajeto contínuo,  
298 desobstruído e sinalizado que conecte os ambientes internos e externos, que possa ser utilizado  
299 de forma autônoma e segura por todas as pessoas, prioritariamente as pessoas com deficiência e  
300 mobilidade reduzida. Em se falando de rota acessível externa a mesma deve incorporar  
301 estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas e travessia, corredores, escadas e rampas. O  
302 Ministério Público já se manifestou sobre o tema em ofício 99/2017 BTM, em que se manifestou  
303 que as calçadas e acessibilidade ante a legislação vigente cabe aos municípios implementarem  
304 rotas acessíveis. Diante do exposto, pedimos que esse estimado Conselho leve essa pauta para  
305 debate e que busque mecanismos para que a acessibilidade de pessoas com deficiência possa  
306 ser garantida. Sendo o que se cumpri informar, agradecemos antecipadamente. Parecer da  
307 Comissão: Encaminhar Ofício 087/2022 ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com  
308 Deficiência de Curitiba, solicitando encaminhamentos cabíveis. Convidar Dr Ricardo Mesquita  
309 para expor a situação da APAE de Curitiba e rotas acessíveis na reunião plenária do COEDE no  
310 mês de agosto. Parecer do COEDE: APROVADA. Comissão de Políticas Públicas. Apoio Técnico:  
311 Carla Cristina Felício Vieira Lourenço Coordenador: Cláudia Camargo Relator: Jozeane Lima.  
312 Relatório: Relatório: 3.1. Protocolo 19.016.774-7: Referente ao Projeto de Lei nº 396/2021  
313 pedindo baixa em diligência à SEJUF. Histórico: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
314 PARANÁ PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 396/2021 Altera a Lei nº. 18.419 - 7 de janeiro de  
315 2015, estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná. Art. 1º O caput do  
316 art. 108 da Lei no 18.419, de 7 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: Art.  
317 108. O Poder Executivo do Estado do Paraná garantirá a inclusão das pessoas com deficiência,  
318 mobilidade reduzida e/ou transtorno do espectro autista, mediante instalação de equipamentos  
319 especialmente desenvolvidos, com desenho universal, devidamente identificados, para o lazer e a

320 recreação, nas praças e arques estaduais, assegurando o acesso até esses equipamentos,  
321 inclusive com rampas de acesso às praças e parques. Art. 2º. Enumera o parágrafo único do art.  
322 108 da Lei no 18.419, de 7 de janeiro de 2015 como §1º. Art. 3º Acrescenta o §2º ao art. 108 da  
323 Lei no 18.419, de 7 de janeiro de 2015, com a seguinte redação: § 2º. Os eventos do Calendário  
324 Oficial de Eventos no Estado do Paraná deverão contar com atividades recreativas inclusivas para  
325 as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e/ou transtorno do espectro autista. Art. 4º.  
326 Acrescenta o §3º ao art. 108 da Lei no 18.419, de 7 de janeiro de 2015, com a seguinte redação: §  
327 3º Os profissionais e estagiários que trabalharem em atividades do Calendário Oficial de Eventos  
328 no Estado do Paraná, voltadas a este público, receberão treinamento para aprimorar o  
329 atendimento às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e o transtorno do espectro autista,  
330 bem como aos seus familiares. Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Michele  
331 Caputo Deputado Estadual JUSTIFICATIVO artigo 24 da Constituição Federal prevê as matérias  
332 de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. Conforme inciso XII  
333 do artigo 24 da CF é competência concorrente de União, Estados Distrito Federal legislar sobre  
334 proteção e defesa da saúde. Também, o artigo 65 da Constituição Estadual e o artigo 162, I, do  
335 Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná outorgam a competência  
336 legislativa à apresentação deste Projeto de Lei. Quanto ao direito fundamental à saúde, a  
337 Constituição Federal dispõe no art. 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado,  
338 garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de  
339 outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,  
340 proteção e recuperação”. Essas ações e serviços públicos integram uma rede regionalizada e  
341 hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:  
342 “descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com  
343 prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais e participação  
344 da comunidade.” No mérito, argumentamos que cada vez mais pessoas com deficiência estão  
345 inseridas no mercado de trabalho, nas escolas, universidades e diversos outros lugares sociáveis.  
346 Por efeito, o presente Projeto de Lei intenta essencialmente garantir a acessibilidade às pessoas  
347 com deficiência também ao lazer. A Constituição Federal em seu artigo 6º garante o lazer como um  
348 direito social, de modo que compete às legislações infraconstitucionais, em todas as esferas  
349 federativas, garantirem seu cumprimento. A Inclusão Social é o conjunto de meios e ações que  
350 combatem a exclusão do acesso aos benefícios da vida em sociedade provocada pelas diferenças  
351 sociais, deficiência, entre outros fatores. Trata-se de oferecer a todos os cidadãos oportunidades  
352 iguais de acesso à bens e serviços, especialmente às crianças com deficiência, as quais muitas  
353 vezes se sentem excluídas por frequentarem eventos públicos ou praças e parques que não  
354 dispõem de atividades inclusivas ou equipamentos e brinquedos que possibilitem o uso pelas  
355 mesmas. O Estado do Paraná pelo seu potencial, pode ser referência em lazer inclusivo.  
356 Adequadamente, o Estatuto do Idoso Lei nº. 18.419 - 7 de Janeiro de 2015 já estabeleceu a  
357 inclusão das pessoas com deficiência, inclusive crianças, mediante instalação de equipamentos  
358 especialmente desenvolvidos para o lazer e a recreação, nas praças e parques estaduais  
359 assegurando o acesso até esses equipamentos. O que se pretende com este Projeto de Lei é  
360 aprimorar o texto normativo constante no Estatuto, acrescentando a necessidade de que os  
361 equipamentos possuam desenho universal, devidamente identificado, bem como que os eventos  
362 do Calendário Oficial de Eventos no Estado do Paraná que contenham atividades destinadas ao  
363 público infantil promovam atividades recreativas inclusivas para crianças com deficiência,  
364 mobilidade reduzida ou necessidades especiais. Pois, frequentes vezes, as crianças com  
365 deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades especiais se sentem excluídas nestes



366 eventos. Por fim, registra-se que o presente Projeto de Lei tem contribuição fundamental para o  
367 desenvolvimento das crianças com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades especiais,  
368 sua interação com as outras crianças e a inclusão social, pois amplia a possibilidade de  
369 crescimento e desenvolvimento, a partir da interação natural entre todos sem discriminação. É o  
370 que proponho e peço a aprovação dos Nobres Pares. Segue Informação Técnica do Departamento  
371 de Políticas para a Pessoa com Deficiência: Informação Técnica nº 55/2022 Curitiba, 28 de junho de  
372 2022. Protocolado sob nº 19.016.774-7 Ref.: OFÍCIO Nº 64/2022 REFERENTE AO PROJETO DE  
373 LEI 396/2021 PEDIDO BAIXA EM DILIGÊNCIA À SEJUF. Em atenção à solicitação do ofício  
374 nº 64/2022 referente ao Projeto de Lei 396/2021. Informamos: A Secretaria de Justiça, Família e  
375 Trabalho – SEJUF apoia as iniciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com  
376 deficiência. Neste sentido, o Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência, tem por  
377 objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito de todas as  
378 políticas. Em relação ao projeto de Lei Ordinária nº 396/2021 no art. 108, onde é citado que o  
379 Estado do Paraná garantirá a inclusão das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e/ou  
380 transtorno do espectro autista, ressaltamos que a partir de 27/12/2012 a Lei 12.764 (Berenice  
381 Piana) cita que para todos os efeitos legais “A pessoa com transtorno do espectro do autismo é  
382 considerada pessoa com deficiência”. A proposta do projeto de Lei que garante a inclusão das  
383 pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, mediante instalação de equipamentos  
384 especialmente desenvolvidos, com desenho universal, devidamente identificados, para o lazer e a  
385 recreação, nas praças e parques estaduais, assegurando o acesso até esses equipamentos,  
386 inclusive com rampas de acesso às praças e parques. Ressaltamos que esses direitos estão  
387 previstos na legislação vigente, segundo a Lei Brasileira de Inclusão (LBI – de 6 de julho de 2015)  
388 em seu art. 111 expõe sobre a garantia a acessibilidade à pessoa com deficiência: A acessibilidade  
389 é condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos  
390 espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações de uso público, coletivo e uso  
391 privado, dos transportes e dos dispositivos, dos sistemas e dos meios de comunicação e  
392 informação, por pessoa com deficiência. Levando em consideração à inclusão de atividades  
393 recreativas inclusivas para as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e/ou transtorno do  
394 espectro do autismo nos eventos do Calendário Oficial do Estado do Paraná e a capacitação dos  
395 profissionais e estagiários que trabalharão nestas atividades, informamos: A Lei nº 18.419/215 em  
396 seu art. 1º estabelece orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o  
397 exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das  
398 pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa.  
399 Em seu art. 2º afirma: É dever dos órgãos e entidades do Poder Público do Estado do Paraná, da  
400 sociedade, da comunidade e da família assegurar, com prioridade, às pessoas com deficiência o  
401 pleno exercício dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e  
402 maternidade, à alimentação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à habilitação e  
403 reabilitação, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao  
404 turismo, ao lazer, à informação e comunicação, à acessibilidade, aos avanços científicos e  
405 tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade e convivência familiar e comunitária, dentre  
406 outros decorrentes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado  
407 do Paraná e demais leis esparsas, que propiciam o bem-estar pessoal, social e econômico. Ainda,  
408 em atenção e cumprimento com a legislação visando assegurar o direito ao lazer a todas as  
409 pessoas as mesmas oportunidades e promovam efetivamente a igualdade, não apenas em âmbito  
410 normativo, mas principalmente na vida social. O Departamento de Políticas para Pessoas com  
411 Deficiência da SEJUF, desenvolveu o por meio da Resolução Nº 003/2019 – CEDCA/PR- Banco

412 de Projeto do Fundo da Criança e Adolescente-FIA o Projeto Parque Acessível, que consiste na  
413 implantação de kits brinquedos acessíveis em parques públicos, permitindo assim a integração  
414 entre crianças com e sem deficiência. O kit consiste em um carrossel acessível, uma balança  
415 acessível e uma gangorra adaptada. Todos os brinquedos possibilitam a utilização por crianças  
416 com e sem deficiência. Para mais informações acessar:  
417 <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Parque-Acessivel>Com o exposto, considerando os  
418 dispositivos legais mencionados, compreende-se que o direito à equidade, visando a inclusão  
419 social já está assegurado nas referidas legislações, este Departamento de Políticas para Pessoa  
420 com Deficiência, compreende de relevância o teor contido no referido projeto de lei, porém  
421 entende que não há necessidade de criação de uma nova legislação com a mesma finalidade.  
422 Informamos que para o aprimoramento das políticas públicas no âmbito da pessoa com  
423 deficiência, promovendo a integração, acessibilidade, rompimento barreiras estruturais e  
424 atitudinais, são necessários mecanismos de garantias para efetivação do direito a inclusão social  
425 e cidadania plena. Carla Cristina Felício Vieira Lourenço Assistente Técnica – Pedagoga  
426 Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência Parecer Comissão: Ciente Considerando  
427 a proposta de alteração legislativa do Deputado Estadual Michele Caputo, esta Comissão de  
428 Políticas Básicas entende que os direitos da pessoa com deficiência objeto da proposta legislativa  
429 já estão garantidos na atual legislação estadual. Visando a eficiência das ações esta comissão  
430 sugere a criação de uma ouvidoria popular que sirva de auxílio às ações de monitoramento dos  
431 projetos que estão em andamento nos municípios. Parecer COEDE :FAZER O  
432 ENCAMINHAMENTO DESSAS AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO VIA CONSELHOS  
433 MUNICIPAIS . Antes de encerrar a secretária executiva faz um agradecimento aos interpretes de  
434 libras e a Secretaria de Educação pelo auxílio com os interpretes, agradece a todos pela  
435 participação. Esta ata foi desgravada e redigida pela secretária executiva Camila Scarante, e será  
436 encaminhada aos conselheiros(as) para aprovação e depois de aprovada será publicada no DIOE  
437 e publicizada no site do COEDE/PR .